



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Campinápolis

LEI Nº 038 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.988

"Concede Realinhamento Salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Campinápolis - MT."

Levando em consideração a defasagem de até 120% (cento e vinte por cento) do salários dos Servidores da Câmara Municipal.

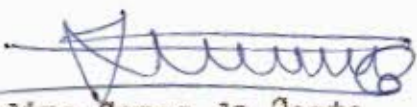
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Realinhamento Salarial de 80% (Oitenta por cento), no quadro dos Servidores da Câmara Municipal do nível 02 ao 10.

Parágrafo Único - O realinhamento ora concedido é tanto para os servidores contratados pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis Trabalhista), como para os servidores com cargos de provimento em comissão

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis, 14 de Outubro de 1.988


Geraldino Gomes da Costa
Presidente


José Balci
1º Secretário


Antonio Maria Ribeiro
2º Secretário